



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86 460-000 — CGC 75 743 567/0001-57

PROJETO DE LEI 04/96

Súmula: Altera a Lei nº 08, de 16.06.93, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Tesouro Municipal responsável pela gestão econômico-financeira, prevista no Título III, da Lei Nº 08, de 16 de Junho de 1.993, arcando com todos os benefícios estabelecidos na referida Lei, em especial aposentadorias e pensões.

Artigo 2º - O montante das disponibilidades financeiras da FAPESPA, existentes até a publicação desta Lei, será revertido ao Tesouro Municipal.


Artigo 3º - A FAPESPA manterá as atribuições residuais constantes da Lei Nº 08, de 16.06.93, até que suas novas funções sejam estipuladas em Regimento Interno, a ser editado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos estabelecidos na Lei Nº 08, de 16.06.93.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogados os artigos 60, 64, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 88 inciso I, VI, VII, IX, X, 89, 92 parágrafo 2º, 93, 99, 100 e 102, da Lei nº 08, de 16.06.93, assim como demais disposições que colidirem com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abatiá (PR), 06.03.96


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ARQUIVE-SE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86460-000 — CGC 75743567/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 04/96, DE 06.03.96.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, com retificações, o Projeto de Lei Nº 04/96, que " Altera as disposições contidas na Lei Nº 08/93, de 16.06.93.

O Projeto de Lei 01/96, de 31.01.96, que tratava da matéria em questão foi recolhido para retificações, tendo em vista nova interpretação técnica de nossa assessoria quanto ao artigo 5º do antigo projeto, o qual foi transferido como alteração da Lei 12/93, de 26.08.93, que trata da Regime Unico dos Servidores.

As alterações a serem promovidas na Lei que criou o FAPESPA prende-se somente a questão da gestão econômica-financeira, que passará da competência do Conselho que administra o Fundo de Previdência para a competência exclusiva da Prefeitura, a qual ficará responsável por todas as obrigações contidas na referida Lei, não havendo qualquer modificação no tocante aos direitos dos funcionários.

O Tesouro Municipal vem de há muito tempo custeando as despesas na área de saúde, transporte, educação e, ainda, fornecendo até mesmo remédios básicos e cirurgias que nossos funcionários eventualmente necessitam. Tal atendimento estende-se, inclusive a toda população do município.

Diante disto, não se justifica, senhores vereadores, o Tesouro Municipal continuar a ser obrigado a depositar mensalmente valores ao FAPESPA sendo que, na realidade, todo o custo, na prática, está sendo arcado pelos cofres do Tesouro Municipal.

Obrigar o Tesouro Municipal a depositar tais contribuições e ao mesmo tempo custear as despesas do funcionalismo, que a nosso entender é de muito mais interesse dos funcionários, acaba por colocar em risco o equilíbrio das contas municipais que, de um lado ficam as necessidades dos funcionários, que não são cobertas pelo FAPESPA e, de outro, a obrigação de depositar as contribuições, causando pagamentos e despesas em dobro ao Tesouro Municipal.

Com a estrutura da Administração Municipal, gerenciar e administrar o FAPESPA torna-se muito mais viável do ponto de vista técnico-administrativo, pois, já possui recursos materiais e pessoal treinado para executar essas atribuições.

Finalmente, com a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá melhor administrar os recursos, utilizando-os de forma mais produtiva, em benefício dos próprios funcionários que terão o Tesouro Municipal como garantia de pagamento dos direitos a que fazem jus quando na ativa e ainda, no momento de chegada da sua aposentadoria.

Abatiá (PR), 06.03.96

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ABATIÁ